



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XXXVII

FORTALEZA, 03 DE ABRIL DE 1990

Nº 9342

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 8284 DE 29 DE MARÇO DE 1990.

Regulamenta a Lei Nº 6.590 de 05 de fevereiro de 1990, que criou o Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 50, III e V, da Lei Nº 5.930, de 13 de dezembro de 1984, e de acordo com a Lei Nº 6.590 de 05 de fevereiro de 1990, e CONSIDERANDO que um dos princípios que norteiam a atual Administração Municipal é o de atender aos interesses da coletividade, CONSIDERANDO a importância de prevenir a ocorrência de catástrofes de origem natural ou humana, socorrer as comunidades por elas afetadas e recuperar os danos causados, CONSIDERANDO, também, a necessidade de operacionalizar o Sistema de Defesa Civil de Fortaleza - SIMDEC, DECRETA: Art. 1º - O Sistema Municipal de Defesa Civil de Fortaleza - SIMDEC, criado pela Lei Nº 6.590 de 05 de fevereiro de 1990, vinculado à Superintendência do Serviço Social de Fortaleza-SSESF, diretamente à presidência dessa entidade, cujo ocupante exerce a Coordenação Municipal da Defesa Civil, tem as seguintes finalidades: I - coordenar, na área municipal, as ações de prevenção, socorro, assistência e recuperação necessárias em situação de calamidade pública; II - promover a integração dos esforços de todos os órgãos e entidades municipais envolvidos na defesa civil; III - promover a articulação com órgãos e entidades estaduais, federais, de outros municípios, do âmbito público e privado e com a comunidade, para a consecução de atividades, subsídios técnicos e troca de informações referentes à Defesa Civil. Art. 2º - O Sistema Municipal de Defesa Civil de Fortaleza-SIMDEC é composto de: 1. Comissão Municipal de Defesa Civil de Fortaleza - COMDEC-FOR, com: 1.1. Coordenadoria; 1.2. Conselho Técnico; 1.3. Conselho Comunitário; 2. Comissões Distritais de Defesa Civil - CODDEC, em número de 09 (nove), ligadas funcionalmente a COMDEC-FOR; 3. Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, ligados funcionalmente à COMDEC-FOR. **Parágrafo Único** - O Núcleo Comunitário é formado a partir de uma entidade com personalidade jurídica própria, não governamental, que não tenha finalidade lucrativa e solicite sua integração ao SIMDEC ao chefe do Poder

Executivo Municipal, através de requerimento ao qual devem ser anexadas cópias autenticadas de seu ato constitutivo, da ata de eleição de sua Diretoria e de declaração firmada por autoridade pública de que a mesma se acha em pleno e regular funcionamento. Art. 3º - À Comissão Municipal de Defesa Civil de Fortaleza - COMDEC-FOR, compete: I - participar do desenvolvimento da política municipal de Defesa Civil; II - desenvolver planos, programas e projetos referentes à prevenção, socorro, assistência e recuperação das comunidades em risco ou afetadas por calamidade pública; III - desenvolver os procedimentos necessários nas unidades do SIMDEC, nos períodos de observação, vigilância e alerta, sobre aviso prontidão, prontidão rigorosa e nas situações anormais, graves de emergência e calamidade pública. IV - exercer função articuladora, coordenadora e integradora das ações de todos os órgãos e entidades municipais envolvidos na defesa civil; V - exercer função articuladora com os órgãos e entidades federais, estaduais, de outros municípios do âmbito público e privado e com a comunidade, nas ações de observação, vigilância, sobre aviso, prontidão, socorro, assistência e recuperação; VI - mobilizar recursos financeiros para as atividades de defesa civil. Art. 4º - O Conselho Técnico do SIMDEC é presidido pelo Coordenador Municipal da Defesa Civil e composto de 01 (um) representante dos seguintes Órgãos e Entidades: I - Câmara Municipal de Fortaleza; II - Secretaria da Saúde do Município; III - Secretaria do Planejamento Urbano e Meio Ambiente; IV - Instituto de Planejamento Municipal - IPLAM; V - Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV; VI - Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB; VII - Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF. Art. 5º - Ao Conselho Técnico do SIMDEC compete: I - desenvolver a Política Municipal de Defesa Civil; II - analisar, alterar e aprovar os planos, programas e projetos referentes à Defesa Civil do Município; III - analisar, recomendar alterações e aprovar o Relatório de Atividades, trimestrais e anuais, da COMDEC - FOR; IV - analisar, propor alterações e aprovar o Regulamento do SIMDEC. Art. 6º - O Conselho Comunitário do SIMDEC é presidido pelo Coordenador Municipal da Defesa Civil e composto de 01 (um) representante de cada Núcleo Comunitário. Art. 7º - Ao Conselho Comunitário compete: I - participar de desenvolvimento da Política Municí-

"Bem Aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"



JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

SECRETARIADO

RENATO PEREIRA MAGALHÃES
Chefe do Gabinete do Prefeito

FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
Procurador Geral

MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE SOUSA
Secretária de Administração (Interina)

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Secretário de Finanças

JOSÉ ARNALDO SILVA DOS SANTOS
Secretário de Imprensa e Relações Públicas

ANTONIO DE FIGUEIREDO NETO
Secretário dos Transportes e Serviços Urbanos

MARFISA MARIA AGUIAR FERREIRA
Secretária do Planejamento Urbano e Meio Ambiente

ANAMARIA CAVALCANTE E SILVA
Secretária da Saúde

MARIA LUIZA BARBOSA CHAVES
Secretária de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Criado pela Lei nº 1 de 24.05.72
Sede - Av. Francisco Sá, 2041
Fone: (085) 243.6886

PAULO COELHO ARAÚJO
Diretor

MARIA DO PERPETUO SOCORRO DIOGO
Produção Gráfica

ASSINATURA SEMESTRAL.....	Cr\$ 581,00
ASSINATURA TRIMESTRAL.....	Cr\$ 291,00
JORNAL DO DIA.....	Cr\$ 8,00
JORNAL ATRASADO.....	Cr\$ 8,80
JORNAL DO ANO ANTERIOR.....	Cr\$ 13,00
PUBLICAÇÃO POR LINHA.....	Cr\$ 11,50
PUBLICAÇÃO MÍNIMA.....	Cr\$ 200,00

pal da Defesa Civil; II - propor planos, programas, projetos e atividades referentes à defesa civil das comunidades representadas. **Art. 89** - As Comissões Distritais de Defesa Civil, compete, na área da Administração Regional junto à qual funciona: I - executar a Política Municipal de Defesa Civil; II - desenvolver e executar planos, programas, projetos e atividades referentes à prevenção, socorro, assistência e recuperação das comunidades em risco ou afetadas por calamidade pública; III - atuar de conformidade com a COMDEC-FOR, nos períodos de observação, vigilância e alerta, sobre aviso, prontidão, prontidão rigorosa e nas situações anormal e grave, de emergência e de calamidade pública. IV - exercer função desenvolvimentista, articuladora, coordenadora e integradora dos núcleos comunitários em sua área de atuação; V - cadastrar os recursos, existentes em sua área de atuação, de abastecimento, abrigos, unidades de saúde, voluntariado, alarme, evacuação, transporte e comunicação; VI - subsidiar a COMDEC-FOR com informações sobre a operacionalização da Defesa Civil e situação das comunidades. **Art. 90** - Aos Núcleos Comunitários compete: I - executar a política municipal de defesa civil em articulação direta com as Comissões Distritais; II - desenvolver e executar planos, programas, projetos e atividades referentes à prevenção, socorro, assistência e recuperação das comunidades onde atua, quando em situação de risco ou ocorrência de calamidade pública. **Art. 10** - São atribuições do Coordenador Municipal da Defesa Civil: I - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de prevenção, socorro, assistência e recuperação das comunidades em risco ou afetadas por calamidades, realizadas diretamente pelas Comissões Distritais e pelos Núcleos Comunitários, órgãos e entidades municipais ou em cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas; II - promover, junto ao Chefe do Po-

der Executivo, a celebração de contratos, convênios, acordos e outros dispositivos legais dos quais o SIMDEC seja parte; III - desenvolver programas informativos e de divulgação sobre a defesa civil; IV - administrar o Fundo Especial da Defesa Civil, os bens valores do SIMDEC; V - autorizar a movimentação dos recursos do SIMDEC; VI - requisitar servidores de órgãos e entidades municipais para colaborar nas ações de operacionalização do SIMDEC, de conformidade com a Lei Nº 6.590 de 05 de fevereiro de 1990; VII - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico e do Conselho Comunitário do SIMDEC; e VIII - implementar, subsidiar e complementar as ações de defesa civil no âmbito do município de Fortaleza. **Art. 11** - São atribuições do Coordenador Adjunto da Defesa Civil: I - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades administrativas da COMDEC-FOR; II - executar a administração financeira, contábil, patrimonial e material do SIMDEC; III - administrar e promover o desenvolvimento dos recursos humanos requisitados para operacionalização do SIMDEC; IV - movimentar em conjunto com o Coordenador, os recursos do SIMDEC; V - elaborar minuta de documentos e correspondência; VI - secretariar as reuniões dos Conselhos Técnicos e Comunitários do SIMDEC; VII - substituir o Coordenador nos seus impedimentos legais; VIII - elaborar e manter atualizados os registros informativos da Defesa Civil. **Art. 12** - São atribuições dos Coordenadores Distritais: I - planejar, coordenar, supervisionar, controlar, material, comunicação e finanças da CODDEC e as atividades de prevenção, socorro, assistência e recuperação da defesa civil na sua área de atuação; II - elaborar e manter atualizados os cadastro dos recursos de abastecimentos, abrigos, unidades de saúde, voluntariado, alarme, evacuação transportes e comunicações existentes em sua área de atuação; III - implementar, subsidiar

complementar as ações de defesa civil na sua área de atuação. Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 29 de Março de 1990. **Ciro Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 0705/90. - Nos Contratos de Trabalho das servidoras, lotadas na Secretaria de Finanças do Município abaixo relacionados, fica feita a seguinte alteração: As servidoras a que se referem os presentes Contratos de Trabalho, ficarão enquadradas a partir de 01 de setembro de 1989, na função de Técnico de Planejamento Financeiro, integrante do Quadro de Pessoal, regido pela CLT, parte B, atividade do Nível Superior - Secretaria de Finanças do Município - ANS, de conformidade com a Lei Nº 6287, de 01 de julho de 1989, parecer Nº 2660/89 da Procuradoria Geral do Município, e termo de Acordo firmado entre as servidoras da SFM e o Secretário de Finanças do Município. MATRÍCULA NOME. 9.940 Maria Neide Vieira Alencar - REF.X - classe J. 14.843 Maria Gorette Maçêdo Figueiredo Gurgel - REF.X - classe J. 7.035 Ivone Lopes Queiroz - REF.XI - classe L. 15.885 Maria Auxiliadora Bezerra - REF.IX - classe I. 15.820 Regina Fátima Fonseca Resende - REF.IX - classe I. Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 14 de março de 1990. **Ciro Ferreira Gomes - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 0729/90. - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Nº 6480, de 10 de julho de 1989, RESOLVE nomear, interinamente, de acordo com o artigo 18, item II, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei Nº 3174, de 31 de dezembro de 1965, com nova redação dada pela Lei Nº 4058, de 02 de outubro de 1972, **MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE SOUZA**, para exercer em Comissão o cargo de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO**, integrante da Estrutura Administrativa, da Secretaria de Administração do Município, constante do Quadro Permanente - Parte II - Cargos Isolados de Provisão em Comissão, a partir de 03 de abril de 1990. Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 03 de abril de 1990. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 0730/90. - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício de suas atribuições legais, com base na Lei Nº 6480, de 10 de julho de 1989, RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 18, item II, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei Nº 3174, de 31 de dezembro de 1965, com nova redação dada pela Lei Nº 4058, de 02 de ou-

tubro de 1972, **RENATO FERREIRA MAGALHÃES**, para exercer em Comissão o cargo de **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**, integrante da Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito, constante do Quadro Permanente - Parte II - Cargos Isolados de Provisão em Comissão, a partir de 03 de abril de 1990. Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 03 de abril de 1990. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.** **Maria das Graças Rodrigues de Sousa - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 0731/90. - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício de suas atribuições legais, com base na Lei Nº 6480, de 10 de julho de 1989, RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 18, item II, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei Nº 3174, de 31 de dezembro de 1965, com nova redação dada pela Lei Nº 4058, de 02 de outubro de 1972, **ANTONIO ELBANO CAMBRAIA**, para exercer em Comissão o cargo de **SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO**, integrante da Estrutura Administrativa da Secretaria de Finanças do Município, constante do Quadro Permanente - Parte II - Cargos Isolados de Provisão em Comissão, a partir de 03 de abril de 1990. Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 03 de abril de 1990. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.** **Maria das Graças Rodrigues de Sousa - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 0732/90. - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 62, item I, parágrafo único, item II, alínea "a", do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei número 3174, de 31 de dezembro de 1965, com nova redação dada pela Lei Nº 4058, de 02 de outubro de 1972, **RAIMUNDO OMAN CARNEIRO FILHO**, do Cargo em Comissão de **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**, integrante da Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito, constante do Quadro Permanente - Parte II - Cargos Isolados de Provisão em Comissão. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.** EM 03 DE ABRIL DE 1990. **JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.** **MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE SOUSA - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 0733/90. - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 62, item I, parágrafo único, item II, alínea "a", do Estatuto dos Funcionários Públicos de Fortaleza, aprovado pela Lei Nº 3174, de 31 de dezembro de 1965, com nova redação dada pela Lei Nº 4058, de 02 de outubro de 1972, **VALDEMAR BANDEIRA DE ALMEIDA**, do exercício do Cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA**